



Câmara Municipal de Vereadores Saldanha Marinho - RS

Lei Municipal nº 1439/2012

*Dispõe sobre a fixação
do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-
Prefeito do Município de Saldanha
Marinho para o quadriênio de 2013/2016.*

LEANDRO GUERRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Saldanha Marinho, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Saldanha Marinho será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal receberá subsídio mensal no valor de R\$ 6.992,43 (seis mil novecentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos)

Art. 3º - O Vice-Prefeito Municipal receberá subsídio mensal no valor de R\$ 4.895,22 (quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos)

Art. 4º - O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 5º. Além dos subsídios mensais, o Prefeito e Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data que for pago o décimo terceiro salário aos servidores da Prefeitura Municipal, uma importância igual aos subsídios vigentes àquele mês.

Parágrafo Único. Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, á título de adiantamento do décimo terceiro salário, igual tratamento será dado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

Art. 6º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo Único- No primeiro ano de mandato, o valor dos subsídios de que trata esta Lei será revisado considerando o período de primeiro de janeiro até a data da realização da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 7º - O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em licença, por motivo de saúde perceberão integralmente seu subsídio mensal.



Câmara Municipal de Vereadores Saldanha Marinho - RS

Parágrafo Único-Na hipótese de o Prefeito e o Vice-Prefeito estarem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social será pago valor equivalente à complementação do subsídio mensal a partir do benefício previdenciário efetivamente pago.

Art. 8º - É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência de extrapolação dos limites legais e constitucionais.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2013.

Plenário Ver. Ottmar Neuwald, 27 de junho de 2012.


Ver. Leandro Guerra
Presidente


Registre-se e publique-se

Econ. Valter Neuwald Castelli
Diretor Geral de Expediente